

Estudo Técnico Preliminar 180/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: Processo nº 14591/2025

2. Descrição da necessidade

A Prefeitura Municipal de Boa Vista encaminhou à Câmara Municipal de Boa Vista, neste ano, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 001/2025, propondo adequações à Emenda Constitucional nº 103/2019 na alíquota de contribuição dos servidores e nas regras de concessão, cálculo, reajustamento e manutenção dos benefícios.

Durante as audiências públicas na Câmara Municipal de Boa Vista, foram abordados problemas relacionados ao Projeto de Lei e ao Regime Previdenciário sendo o principal:

- Discrepância entre os cálculos atuariais apresentados pela Prefeitura e aqueles realizados pelos sindicatos.

Sendo assim, a Prefeitura de Boa Vista entende ser necessário a contratação de uma instituição de renome para a realização da 2ª Avaliação Atuarial 2025.

Diante do exposto, verificamos que a empresa Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ: 02.535.916/0001-71, conta com anos de experiência no mercado, possuindo notório renome e reconhecimento por órgãos e entes da Administração Pública.

O somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credencia como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

Além do desempenho e da excelência no que faz, a Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, destaca-se pelos profissionais que executaram o serviço são altamente qualificados, com know-how no assunto.

Tudo isso qualifica o trabalho da Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade pública.

Por esses motivos, o meio adequado de contratação da Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Presidência do Pressem	Paulo Roberto Bragato

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto que trata este Estudo Técnico Preliminar - ETP é Contratação de serviços especializados para elaboração da 2ª Avaliação Atuarial 2025, data base 31/12/2024, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem, em atendimento ao previsto na Lei n.º 9.717/98, e na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e Instruções Normativas e Portarias dela decorrentes. Os serviços englobarão a análise dos dados cadastrais de servidores ativos, aposentados e pensionistas, identificação de inconsistências e recomendações para assegurar a adequação dos recursos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários, garantindo a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21, Inciso III, alínea c, do referido dispositivo legal que permite a contratação para serviços de assessoria ou consultorias técnicas.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição.

Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha é a inexigibilidade de licitação.

Prazo de execução dos serviços será de 30 dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente

Prazo de vigência contratual: 90 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Prazo da Proposta: 60 (sessenta) dias.

5. Levantamento de Mercado

O parágrafo § 4º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, prescreve a exigência de justificativa do preço, como um elemento necessário para instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Na prática, a justificativa do preço fundamenta-se em uma prévia cotação junto a um banco de preços às contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares, conforme disciplina a as instruções normativa nº 65 de 07 de julho de 2021.

Contudo, nem sempre os preços praticados por executores diversos servirão de “parâmetro de mercado” para justificar o preço da contratação. Não é possível comparar, ou mensurar de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. É nessa análise que se situam as contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade de licitação.

O preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, considerando as Notas Fiscais do Município de Jequié, Prefeitura Municipal de Arraias – TO e Fundo Financeiro – FUNFIN, e foram anexados contratos de prestação de serviços de outros órgãos, Instituto de Previdência dos Servidores Do Estado De Sergipe – Sergipe Previdência e Instituto de Previdência dos



Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, conforme documentação da Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, que comprovam a contratação dos serviços e colaboraram para justificar o valor da proposta apresentada a este Regime Municipal de Previdência.

Deste modo, considerando inviabilidade de competição devido a essência do objeto se revesti de subjetividade, bem como a apresentação de nota fiscal e contrato, resta comprovada a compatibilidade do preço proposto.

Diante do exposto, considerando a necessidade do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos de Boa Vista e a habilitação da Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ 02.535.916/0001-71, para executar o objeto em epígrafe, justificamos a contratação pretendida.

6. Descrição da solução como um todo

Observando toda a legislação aplicável à confecção de estudo técnico atuarial e, principalmente, contemplando todo o determinado e disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e Instruções Normativas e Portarias dela decorrentes, os serviços a serem executados são os seguintes:

- Análise da base de dados;
- Cálculo da duração do passivo;
- Avaliação atuarial do regime próprio de previdência social e elaboração do relatório atuarial;
- Cálculo do Limite de Déficit Atuarial (LDA);
- Elaboração de plano de amortização;
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se for necessário;
- Reunião de apresentação dos resultados;
- Digitação do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) 2025 no site da SRPC, se for o caso, observando-se as normas de preenchimento emanadas daquele órgão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	752	Prestação de Serviços para Elaboração da Avaliação Atuarial 2025, ano base 2024.	1	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.000,00

A despesa total estimada para contratação será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser paga em parcela única, após a execução do serviço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há necessidade de parcelamento do objeto, tendo em vista que o serviço será realizado sem interrupção e sem divisão em meses.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No que pese o planejamento das contratações e o fluxo dos processos, bem como a exigência de declaração de que o objeto a ser licitado conste no Plano de Contratação Anual (PCA), previsto no Art. 26, Inciso II, do Decreto Municipal nº 049/2024, destaco que objeto da presente demanda possui previsão no Plano de Contratação Anual 2025 (PCA), e o mesmo se encontra em fase de elaboração pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, com fulcro e observância ao Ofício nº 952/SMLIC/GETR/2024, resposta deste Regime através do Ofício nº 1833 – PRESSEM/DAFI/GGAD/2025, e reavaliação solicitada através Ofício Circular 500/2025-GAB/SMLIC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Visando a solidez e a sustentabilidade do Pressem, torna-se crucial a contratação de serviços especializados de apoio na estruturação de medidas para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem, com elaboração de cenários atuariais e validação de dados observadas as disposições da Lei nº 9.717 de 1998 e na Portaria MTP nº 1.467 de 2022. Através dessa medida, o RPPS garante a prestação de serviços essenciais para o seu bom funcionamento, pretendendo alcançar resultados satisfatórios para busca do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como atender aos apontamentos realizados pelos órgãos fiscalizadores.

13. Providências a serem Adotadas

Após a realização e aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/21, Inciso III, alínea c, que permite contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de possíveis impactos ambientais durante a execução do objeto, dada a natureza predominantemente intelectual. Entretanto, importante ressaltar que a empresa CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade baseados nos princípios de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.



16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DENIZE LEONOR DE OLIVEIRA DE SOUZA E SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/05/2025 às 22:42:56.

